

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 78/2011

SÚMULA N° 21

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0003030-96.2010.5.18.0121, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Mário Sérgio Bottazzo e Paulo Pimenta, aprovar a Súmula n° 21, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS EMPREGADOS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. CRITÉRIO. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OBREIRO. Para o correto enquadramento sindical dos empregados das usinas de açúcar e álcool é preciso apurar a natureza da atividade desenvolvida pelo empregado. Assim, se ele desenvolve atividade tipicamente rural, será considerado rurícola, não se aplicando a ele as normas coletivas celebradas com o sindicato dos industriários.” Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta